**PROJETO DE LEI Nº 01/2020**

**“INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º - Fica instituída no Município de Mogi Mirim a Campanha Municipal de Prevenção a Violência Doméstica, que pode ocorrer contra crianças ou idosos ou num casamento ou união de facto, a ser realizada anualmente, durante o mês de junho.**

**Art. 2º A Campanha Municipal de Prevenção a Violência Doméstica tem como objetivos específicos:**

**I - promover a conscientização por meio, por exemplo, de palestras, debates, atividades voltadas à questão, eventos dentre outros;**

**II – realizar encontros até mesmo com órgãos competentes de municípios vizinhos a fim de discutir estratégias e ideias e, principalmente, políticas públicas visando o combate à violência doméstica, que ocorre em: um casamento ou união de facto, ou contra crianças ou idosos;**

**III - envolver não só as Secretarias de Assistência Social e Saúde, que atualmente são os principais apoios municipais, como demais Pastas e órgãos envolvidos com o assunto em questão, como: Delegacia, Conselho Tutelar, Associações, Educação, dentre outros.**

**Art. 3º - No mês de Prevenção a Violência Doméstica, poderão ser realizados eventos como:**

**I – encontros, debates, seminários, palestras, cursos, aulas, oficinas, passeatas, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção a Violência Doméstica;**

**II - campanhas educativas e informativas com outdoors em pontos estratégicos do público alvo, publicações no Jornal Oficial do Município, em redes sociais, nas páginas oficiais da Prefeitura, dentre outros.**

**III - outras atividades relativas ao tema, que visa a conscientização e prevenção.**

**Art. 4º - A Campanha Municipal de Prevenção a Violência Doméstica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi**

**Mirim, podendo ser divulgada com outros eventos promovidos pela Prefeitura.**

**Parágrafo Único - Poderão participar dos eventos de que trata esta Lei, organizações sociais civis, ONGs e associações, comércio local e empresas que queiram ser parceiras da causa.**

**Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 08 de janeiro de 2020.**

**VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**